

Apêndice I - Situação das Contribuições e Emendas da Audiência Pública III - Iomerê



Minuta	Assunto	Seção	Proposta	Nº*	Protocolo	Contribuição/Emenda	Situação	Nova Redação
	Arborização urbana	Seção - Do Programa de Qualificação Ambiental	Esclarecimento	2-A	Presencial	Arborização urbana – estética, ecológica, aspectos. Questionou também se estaria previsto nas Minutas algo referente à arborização urbana.	Esclarecida	-
	Valorização do patrimônio cultural	Capítulo X - Dos Instrumentos de Proteção ao Patrimônio Cultural	Inclusão	2-B	Presencial	Incentivo a construções c/ características típicas italiana, alemã ou outra cultura. Questionou se no caso da inclusão disso teria a necessidade de legislação específica.	Aprovada com alterações	<p>Capítulo IX – Dos Instrumentos de Caráter Tributário Art. 71. [...]</p> <p>Parágrafo único. Poderão ser instituídos incentivos fiscais, na forma de isenção ou redução de tributos municipais, observando o disposto no Código Tributário do Município de Iomerê, como forma de garantir: [...]</p> <p>IV – a construção de novas edificações em conformidade com a Arquitetura Típica Iomerense. Capítulo X – Dos Instrumentos de Proteção do Patrimônio Cultural Art. 72. [...]</p> <p>§ 1º Lei municipal específica, baseada no Plano Municipal de Cultura e neste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, estabelecerá conceitos, parâmetros e procedimentos sobre a Arquitetura Típica Iomerense e para a utilização dos instrumentos de proteção do patrimônio cultural.</p>
Inclusão			8-AD	E-mail	Manter originalidade das casas antigas, destacando a cultura (italiana e alemã).			
Inclusão			8-AH	E-mail	[...] Outra proposta é reforçar as cores que eram usadas na época (cores fortes).			
	Novas edificações próximas de patrimônio histórico	Capítulo X - Dos Instrumentos de Proteção ao Patrimônio Cultural	Inclusão	10	E-mail	- As análises para novas construções e novas obras localizadas próximas aos prédios que representam ou fazem parte do patrimônio histórico do município deverão ser aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Iomerê.	Aprovada com alterações	<p>Art. 85. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Iomerê é órgão integrante do Sistema de Gestão Territorial e tem como atribuições: [...]</p> <p>XV - emitir parecer quanto à Arquitetura Típica Iomerense, conforme regulamentação específica, Lei de Uso e Ocupação do Solo e outros casos pertinentes; e</p> <p>XVI - analisar e deliberar sobre os instrumentos de proteção ao patrimônio cultural e projetos de intervenção. Capítulo X Dos Instrumentos de Proteção do Patrimônio Cultural Art. XX. A análise e execução dos instrumentos de proteção ao patrimônio cultural dependerá de parecer técnico elaborado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal e Conselho Municipal de Cultura, conforme o caso.</p>
	Vias públicas	Seção V - Do Programa de Transporte e Mobilidade Urbana	Inclusão	8-A	E-mail	Onde estiver consolidado as habitações ou seja, comunidade de Bom Sucesso e popularmente chamado de Loteamento Baseggio e nas proximidades da Linha Santa Terezinha, que estes casos sejam incluídos como de exceção. As ruas existentes nessas localidades não se encaixam no modelo atual, tendo em vista disto a sugestão de todos os envolvidos, é que, se façam melhorias nas mesmas, independentemente de sua largura. Ou seja, que o novo plano contemple estas necessidades para melhoria destas vias.	Aprovada com alterações	<p>Art. 35. O programa tem por objetivos: [...]</p> <p>VIII – implantação e qualificação da infraestrutura viária.</p> <p>Art. 85. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Iomerê é órgão integrante do Sistema de Gestão Territorial e tem como atribuições: I - emitir parecer sobre todo projeto de lei de caráter urbanístico do município referente à política territorial municipal e naqueles casos cuja solução esteja omissa na legislação ou, se prevista nesta, suscite dúvidas; [...]</p> <p>III - colaborar com a equipe técnica encarregada de aplicar o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e no Plano de Mobilidade Urbana, encaminhando críticas, sugestões, reivindicações e problemas urbanos e emitir pareceres sobre eles; IV - zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e no Plano de Mobilidade Urbana; V - realizar bianualmente a Conferência Municipal de Política Urbana para avaliar a aplicação e os resultados do Plano Diretor, do Plano de Mobilidade Urbana e da Política Urbana Territorial Municipal revendo as diretrizes e os rumos da política para: [...]</p> <p>VIII - apreciar e deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos previstos neste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e no Plano de Mobilidade Urbana; XIV - deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e no Plano de Mobilidade Urbana;</p>
Alteração			8-E	E-mail	"[...] falou também que nosso plano diretor é conduzido pela AMARP e existia bastante cópia e cola de outros municípios, por exemplo algumas ruas ainda é do tempo de Videira que não pode-se mexer pois é consolidado, o plano não permite, não pode-se mexer na largura o que é exemplo a rua Luiz Nora, que precisa ter os vinte metros de rua [...]"			
Alteração			8-AU	E-mail	Algumas ruas a exemplo do final da rua Luiz Nora, considerar os 10 metros de rua, mais 2 metros de calçadas de cada lado.			
Alteração			8-J	E-mail	"[...] falou também sobre a metragem das ruas, que tem umas maiores, pois ainda eram do tempo de Videira, para que fossem então feitas ruas de dez metros, cinco de cada lado, para que quando os carros estacionassem não atrapalhassem o trânsito, dois metros de calçada, alegou que vai defender essa ideia [...]"			
Esclarecimento			8-AO	E-mail	Ruas consolidadas do tempo de Videira devem permanecer com a metragem de 20 m de rua mais 2 metros de calçadas.			
	Rito para alteração das legislações	Título VII - Das Disposições Finais e Transitórias	Alteração	8-M	E-mail	"[...] falou também que essas mudanças precisam ocorrer, que o poder legislativo vai fazer um lei e apresentar as mudanças que querem e se a prefeitura não quiser e vetar os vereadores derrubarão o veto pois essas mudanças são muito importantes."	Aprovada com alterações	<p>Art. 108. Este Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e sua legislação urbanística complementar, conforme o Artigo 3º, deverá ser revista e revisada, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, após a sua entrada em vigor, na forma do artigo 40, § 3º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.</p> <p>§ 1º Quaisquer alterações ou revogações realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo devem seguir as disposições previstas na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, na Resolução nº 25/2005 - do Conselho das Cidades, ou outra que vier a substituir, e na Lei Orgânica do Município, sobretudo no que se refere a audiências e debates públicos com a participação da população.</p> <p>§ 2º Alterações ou revogações de caráter arquitetônico e urbanístico dispostos nesta Lei e sua legislação urbanística complementar só poderão ser realizadas mediante: I - parecer técnico e responsabilidade técnica de um profissional habilitado; II - parecer técnico dos Poderes Executivo e Legislativo; III - parecer técnico do Conselho de Desenvolvimento Municipal; e IV - atendimento aos preceitos de participação popular, conforme Capítulo II do Título VI desta Lei.</p> <p>§ 3º A alteração ou revogação da presente Lei e sua legislação urbanística complementar ou suas disposições só poderá ocorrer com anuência do Conselho de Desenvolvimento, conforme Seção I do Capítulo II do Título VI desta Lei.</p> <p>Alteração no Código de Edificações</p> <p>Art. 232. Alterações e detalhamentos de disposições de caráter arquitetônico e urbanístico tratados neste Código somente poderão ser aprovados mediante responsabilidade técnica de um profissional habilitado e anuência do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Iomerê.</p> <p>Art. 236. A alteração e/ou revogação da presente Lei ou de suas disposições só se dará com anuência do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Iomerê e poderá ocorrer conforme Artigo 108 da Lei do Plano Diretor.</p>
Inclusão			9	E-mail	Gostaria de sugerir, em nome da equipe técnica da Prefeitura de Iomerê, para que alterações legislativas na minuta do plano diretor, bem como de outras leis pertinentes, seja exigido o acompanhamento e avaliação de um responsável técnico.			
			Inclusão	8-D	E-mail	Também a questão de cobrança da taxa de tixo (zero) para imóveis e barracões que não estão sendo habitados ou usados. Sugestão para que o responsável para avisar por escrito seja do proprietário, tanto quando está sendo usado ou esteja fechado.		

Apêndice I - Situação das Contribuições e Emendas da Audiência Pública III - Iomerê

Minuta	Assunto	Seção	Proposta	Nº*	Protocolo	Contribuição/Emenda	Situação	Nova Redação
	Cobrança de taxas	-	Alteração	8-N	E-mail	"[...] explanou também que outra coisa que precisa ser mudado é a taxa de coleta de lixo, e taxa cosp."	Inválida	-
			Alteração	8-U	E-mail	Alterar índice taxa coleta de lixo (esse precisa ser ainda mês de setembro/21).		
			Alteração	8-AY	E-mail	Rever taxa de coleta de lixo, taxa de iluminação pública (colocar por casa / nº de moradores e por atividade comercial ou industrial).		
Regularização	Título V - Da Regularização Fundiária	Inclusão	8-T	E-mail	Regularizar lotes da vila – Bom Sucesso.	Esclarecida	-	
		Inclusão	8-BF	E-mail	Lotes de Bom Sucesso – entrar na revisão do plano.			
		Esclarecimento	8-W	E-mail	Casas populares – passar escritura para os proprietários (já pagaram).			
Macrozoneamento	Capítulo Único - Do Macrozoneamento	Esclarecimento	8-AB	E-mail	O que prever: áreas de expansão, direito de construir, onde? Como? Áreas de zoneamento, áreas com potencial de indústrias, quais são as zonas do município? Onde podemos delimitar praças, áreas de lazer, de esportes, qual a importância da arquitetura nesses processos de construção no plano diretor?	Esclarecida	-	
		Esclarecimento	8-AI	E-mail	[...] reforça importância do espaço público para indústrias, [...].			
		Esclarecimento	8-AK	E-mail	[...] – fala que Iomerê não pode pensar só em turismo, temos que respeitar outros segmentos da economia do município, agricultura, suinocultura ... e nesse contexto, se fomenta o turismo.			
		Esclarecimento	8-K	E-mail	"[...] falou também que a administração passada fez calçamento até a linha Bridi/Pasqual, ruas de oito metros e mais dois metros para cada lado que seria para calçada, podendo futuramente serem urbanizados, pois já tem luz e o calçamento, que os moradores não precisarão pagar mais imposto pois os lotes são agrícolas."			
		Esclarecimento	8-AV	E-mail	Pensar em urbanizar Linha Bridi, já tem calçamento com 8 metros de largura da rua, com 2 metros para futuras calçadas.			
		Esclarecimento	8-AW	E-mail	Sugestão de urbanizar alguns terrenos onde já tem iluminação pública, infra estrutura, pensar em ruas com largura diferenciada para quem deseja fazer loteamento nessas áreas (rua com 10 metros e 2 de calçadas para cada lado).			
Turismo	Seção III - Do Programa de Desenvolvimento do	Inclusão	8-AC	E-mail	[...] – É preciso manter a identidade e originalidade do município. Iomerê tem o potencial mas não tem o turismo desenvolvido.	Esclarecida	-	
		Inclusão	8-AE	E-mail	[...] Percebe Iomerê como grande potencial turístico a ser desenvolvido, falta destacar algumas potencialidades e chamar o turista para perceber.			

Apêndice I - Situação das Contribuições e Emendas da Audiência Pública III - Iomerê

Minuta	Assunto	Seção	Proposta	NºC*	Protocolo	Contribuição/Emenda	Situação	Nova Redação
PLANO DIRETOR		Turismo	Inclusão	8-AJ	E-mail	[...] precisamos atrair turistas que movimentem a economia.		
			Inclusão	8-AL	E-mail	[...] - reforça importância de manter a estética dentro de coisas simples, preservar características tanto no interior como na cidade, manter padrões das casas. Descobrir potenciais que podem ser explorados, capturar características italianas e alemã (Bom Sucesso). Pensar ex. na Avenida principal de Iomerê, uma avenida sem postes, cheia de árvores, flores.		
	Criação de espaços públicos de lazer	Capítulo IV - Do Direito de Preempção	Esclarecimento	8-AF	E-mail	[...] Reforça interesse de projetar 2 praças - 1 seria a praça dos pinheiros (terreno da família) outra nas proximidades do ginásio escolar, ali pensa em espaço esportivo.	Esclarecida	
	Preferência de compra		Inclusão	8-AM	E-mail	Colocar no plano diretor que determinados lugares o município tem preferência de compra.		
	Fomento à cultura	Seção IV - Do Programa de Fortalecimento da Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Lazer	Inclusão	8-AG	E-mail	[...] expressa anseio por destacar o trabalho que era bastante cultural aqui em Iomerê: traçar garrações e empalhar cadeiras, muitas mulheres sustentavam as casas com esses trabalhos.	Esclarecida	
			Inclusão	8-AN	E-mail	[...] fala de resgatar esportes que mais praticavam (resgatar jogos de memórias afetivas).		
	IPTU progressivo	Capítulo II - Do Imposto Predial e Territorial Progressivo no Tempo	Inclusão	8-BA	E-mail	IPTU Progressivo para lotes sem construções.	Esclarecida	
Objetivo do Plano Diretor	Art. 1º Parágrafo 1º	Inclusão	11-A	E-mail	Art.1º [...] § 1º O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Iomerê visa ordenar o espaço urbano ou de fins urbanos e de expansão urbana, com o objetivo de propiciar um desenvolvimento integrado, abrangendo as funções da vida coletiva, as quais incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, visando à melhoria de qualidade de vida da população, dando melhores condições de desempenho às funções urbanas, com menor custo social e ambiental e <u>demais normas de ordem pública, definidas em Lei.</u>			
Princípios	Art. 4º	Inclusão	11-B	E-mail	Art. 4º Constituem os princípios norteadores deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável: [...]; e <u>Y - observância das normas de ordem pública.</u> § 2º A função social da cidade compreende o atendimento, de forma ampla e irrestrita, dos serviços de mobilidade, saneamento básico, lazer, segurança, educação e do direito à moradia, <u>em consonância com as normas de ordem pública, estabelecidas em Lei,</u> visando o bem-estar de seus cidadãos. § 3º A função social da propriedade compreende a utilização da propriedade de modo a garantir compatibilidade com a preservação do meio ambiente, a segurança e o bem-estar dos habitantes, as vocações de cada parte da cidade, <u>a observância da ordem pública</u> e a disponibilidade de infraestrutura urbana existente. § 5º O desenvolvimento sustentável compreende a promoção de um desenvolvimento socialmente justo, ambientalmente equilibrado, economicamente viável <u>com observância das normas de ordem pública,</u> visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações. § 7º A valorização do patrimônio cultural compreende a valorização da arquitetura típica e das demais expressões da cultura de origem italiana, favorecendo a formulação de políticas de preservação e promoção do turismo sustentável <u>em consonância com as normas de ordem pública, estabelecidas em Lei.</u> [...]			

Apêndice I - Situação das Contribuições e Emendas da Audiência Pública III - Iomerê

Minuta	Assunto	Seção	Proposta	Nº*	Protocolo	Contribuição/Emenda	Situação	Nova Redação
	Diretrizes	Art. 6º	Inclusão	11-C	E-mail	Art. 6º Para que se atinja o objetivo básico do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Iomerê, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes: [...] III – intensificação do uso e ocupação das regiões bem servidas de infraestrutura e equipamentos urbanos, de modo a otimizar o seu aproveitamento <u>com observância às normas de ordem pública;</u> IV – promoção do uso misto e da qualificação da mobilidade urbana através de parâmetros para arborização, sistema cicloviário, calçadas, fachada ativa e demais elementos que contribuem para a melhorar os espaços públicos, <u>com observância às normas de ordem pública;</u> [...] VII – fortalecimento da economia local e diversificação de usos através de parâmetros e incentivos à implantação de empresas e indústrias em áreas específicas, <u>com observância às normas de ordem pública;</u> [...] X – preservação ambiental nas margens dos cursos d’água e áreas com cobertura vegetal, aliando a manutenção com a criação de espaços para lazer e práticas esportivas, <u>com observância às normas de ordem pública;</u> e [...]	Revogada	
	Programa de Desenvolvimento do Turismo	Art. 16	Inclusão	11-E	E-mail	Art. 16. O programa tem por objetivos: [...] <u>VII – reconhecer o vetor da ordem pública como um dos propulsores do turismo.</u>		
	Programa de Fortalecimento da Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Lazer	Art. 20	Inclusão	11-F	E-mail	Art. 20. O Programa de Fortalecimento da Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Lazer será implantado através das seguintes ações: [...] I – melhoria e/ou implantação de áreas sociais e institucionais urbanas e rurais, <u>incluindo aspectos considerados de ordem pública em razão da salubridade pública.</u>		
	Programa de Qualificação Ambiental	Art. 22	Inclusão	11-H	E-mail	Art. 22. O programa tem por definição promover a melhoria das condições ambientais visando à melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural, através de políticas relacionadas ao saneamento básico e disciplina da ocupação e uso do solo, <u>bem como, em consonância com as demais normas de ordem pública.</u>		
		Art. 24	Inclusão	11-I	E-mail	Art. 24. O Programa de Qualificação Ambiental será implantado através das seguintes ações: [...] <u>XII – articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais, em consonância com as normas de ordem pública;</u>		
	Programa de Habitação	Art. 27	Inclusão	11-J	E-mail	Art. 27. O programa de habitação será implantado através das seguintes ações: [...] III – reurbanização e/ou relocação das ocupações irregulares, especialmente as localizadas em áreas de risco, <u>atendendo às normas de ordem pública;</u> [...] VIII – implantação dos instrumentos do Estatuto da Cidade, <u>em conformidade com as normas de Ordem Pública conforme previsto naquela lei;</u> e		
	Programa de Infraestrutura	Art. 30	Inclusão	11-K	E-mail	Art. 30. O Programa de Infraestrutura será implantado através das seguintes ações: [...] III – implantação de passeios públicos padronizados e de acordo com a Lei de Acessibilidade e <u>demais normas de ordem pública;</u> [...] V – melhoria e manutenção da iluminação pública, <u>em consonância com as normas de ordem pública;</u> VIII – implantação dos instrumentos do Estatuto da Cidade, <u>em conformidade com as normas de Ordem Pública conforme previsto naquela lei;</u> e		
	Programa de Estruturação Espacial	Art. 32	Inclusão	11-L	E-mail	Art. 32. O programa tem por objetivos: I – estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o equilíbrio e a coexistência nas relações da população com o meio, e das atividades que os permeia, <u>com observância às normas de ordem pública;</u>		
		Art. 33	Inclusão	11-M	E-mail	Art. 33. O programa de estruturação espacial será implantado através da aplicação dos instrumentos urbanísticos e dos parâmetros e procedimentos previstos nas Leis de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo, Código de Obras e <u>as Normas de Ordem Pública;</u>		
	Programa de Transporte e Mobilidade Urbana	Art. 34	Inclusão	11-N	E-mail	Art. 34. O programa tem por definição desenvolver um conjunto de ações na área de transporte e circulação para proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, através da priorização dos pedestres com implantação e melhoramento dos equipamentos de circulação inclusivas e ambientalmente sustentáveis, <u>em consonância com as normas de ordem pública.</u>		
		Art. 35	Inclusão	11-O	E-mail	Art. 35. O programa tem por objetivos: [...] Parágrafo único. O Plano de Mobilidade Urbana de Iomerê, lei de parcelamento urbano e a lei específica do sistema viário deverão observar os objetivos dispostos neste artigo, <u>bem como, as normas de ordem pública,</u> para sua elaboração.		

Apêndice I - Situação das Contribuições e Emendas da Audiência Pública III - Iomerê

Minuta	Assunto	Seção	Proposta	Nº*	Protocolo	Contribuição/Emenda	Situação	Nova Redação
	Ordenamento territorial	Art. 36	Inclusão	11-P	E-mail	Art. 36. O ordenamento territorial compreende a divisão do espaço urbano e rural em macrozonas e zonas, possibilitando a vinculação das políticas urbanas com o estabelecimento de normas e diretrizes de uso e ocupação e parcelamento do solo do município, tendo como referência características dos ambientes natural e construído, <u>em consonância com as normas de ordem pública.</u>		
	Macrozona Urbana Secundária	Art. 40	Inclusão	11-Q	E-mail	Art. 40. São objetivos da Macrozona Urbana Secundária (MUS): [...] III – evitar novas ocupações e parcelamentos fragmentados e dispersos, <u>com observância as normas de ordem pública definidas em lei.</u>		
	Estudo de Impacto de Vizinhança	Art. 66	Inclusão	11-R	E-mail	Art. 66. O EIV será elaborado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades. Os critérios de análise para elaboração do EIV estarão estabelecidos na Lei de Usos e Ocupação do Solo e <u>em consonância com as normas de ordem pública.</u>		
	Regularização Fundiária Urbana	Art. 76	Inclusão	11-S	E-mail	Art. 76. São diretrizes da Regularização Fundiária Urbana – REURB: I – identificar os núcleos urbanos informais para que sejam regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, <u>e via de consequência possibilitar medidas à evitar a quebra da ordem pública.</u> [...] V – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade <u>em consonância com as normas de ordem pública.</u> [...] VII – prevenir e coibir a formação de novos núcleos urbanos informais <u>com escopo de evitar a quebra da ordem pública.</u>		
		Art. 77	Inclusão	11-T	E-mail	Art. 77. As formas, requisitos e exigências para a regularização fundiária das áreas de que trata este título, serão regulamentados em legislação específica, respeitado o que prevê este Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e a legislação federal e estadual, <u>em consonância com as normas de ordem pública.</u>		
	Princípios	Art. 4º	Inclusão	11-B	E-mail	<u>§ 4º - Sem prejuízo da fiscalização que compete aos agentes municipais poderá ser exigido dos proprietários de imóveis, a qualquer tempo, a apresentação de laudo técnico pertinente ao cumprimento da finalidade social do imóvel em observância à ordem pública.</u>		
	Programas da Política de Desenvolvimento Socioeconômico	Art. 8º	Inclusão	11-D	E-mail	Art. 8º A Política de Desenvolvimento Socioeconômico é composta pelos programas: [...] <u>V – fortalecimento do sistema de ordem pública.</u>		
	Programa de Fortalecimento do Sistema de Ordem Pública	-	Inclusão	11-G	E-mail	<u>Seção V Programa de Fortalecimento do Sistema de Ordem Pública</u> <u>Art. (...). A localização dos equipamentos públicos relacionados com a segurança buscará garantir a ação do sistema de defesa pública em todas as comunidades, por meio de equipamentos sociais, evitando a ausência das opções de cultura, esporte e lazer, que propicia a propagação da criminalidade e da Política Municipal de Promoção do Sistema de Ordem Pública.</u> <u>§ 1º A Política Municipal de promoção do Sistema de Ordem Pública observará as seguintes diretrizes:</u> <u>I – estabelecimento da relação direta entre o cumprimento da função social com a ordem pública como ferramenta de controle quanto o uso e ocupação do solo;</u> <u>II – promoção em parceria com os órgãos competentes, da segurança do cidadão e da ordem pública, ampliando-se o poder de polícia administrativa;</u> <u>III – utilização de laudos e estudos de impacto que versem sobre ordem pública, emitidos pela Polícia Militar, para auxiliar o município no cumprimento de sua função social e da propriedade urbana, do progressivo adensamento populacional, do uso e ocupação do solo, bem como, para fortalecer as normas de ordem pública emanadas pelo Poder Público Municipal;</u> <u>IV – apoiar e colaborar efetivamente nas iniciativas e ações que visem o aumento dos efetivos do Corpo de Bombeiros Militar e/ou Voluntários e das Polícias Militar, Civil e Científica diretamente lotados no município;</u> <u>V – combater a drogadição e o porte de drogas ilícitas em áreas públicas e parques lineares;</u> <u>VI – monitorar e controlar os acessos ao Município e vias internas, ampliando o sistema de videomonitoramento existente considerando como instrumento importante com uso articulado em conjunto com outras ações voltadas a segurança pública e de forma compartilhada com demais órgãos afetos à segurança pública;</u> <u>VII – promover a participação do setor de Segurança Privada como complemento às políticas de promoção da segurança pública, em especial em espaços turísticos, patrimoniais, de atendimento de saúde e de ensino;</u> <u>VIII – dimensionar os impactos na ordem pública mediante estudos que incidam sobre os prejuízos de todo fim à cidade e aos cidadãos, prevalecendo os interesses da coletividade;</u> <u>IX – promover a celebração de Convênio com entidades associativas e sem fins lucrativos para o estabelecimento de redes de internet social, de serviço de comunicação multimídia e outros tipos de tecnologia da inovação, como monitoramento em concordância com o marco digital e expansão tecnológica, utilizando para tanto, o mobiliário urbano, o espaço público, os postes de iluminação públicas ou redes subterrâneas para projetos de interesse do coletivo social e da ordem pública.</u>	Revogada	-

Apêndice I - Situação das Contribuições e Emendas da Audiência Pública III - Iomerê



Minuta	Assunto	Seção	Proposta	Nº*	Protocolo	Contribuição/Emenda	Situação	Nova Redação
						<p>X – direcionar que construções, reformas e conservações de estruturas destinadas ao uso dos órgãos mencionados no inciso IV deste artigo possam, por meio de convênios e/ou programas, fazer uso dos recursos das outorgas onerosas, dos acordos e dos termos de ajustamento de conduta, sendo os projetos passíveis de análise na condição de Projetos Especiais;</p> <p>XI – buscar a elaboração de Convênio com o Estado, através da Polícia Militar de Santa Catarina, cujos objetivos visem contrapartidas entre os partícipes para a perfeita execução da fiscalização e inspeção do cumprimento da função social dos imóveis urbanos em relação a observância das normas e políticas de ordem pública.</p> <p>§ 2º O Município poderá formar consórcios públicos, com demais municípios e o Estado de Santa Catarina, visando buscar recursos para a consecução, por parte das instituições competentes, de ações de manutenção e preservação de ordem pública.</p>		
	Conselho de Desenvolvimento Municipal	-	Inclusão	11-U	E-mail	Art. (87) Para efeitos do parágrafo único do Art. 1º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, a Polícia Militar de Santa Catarina se fará representada pelo Comandante do 15º Batalhão de Polícia Militar ou por quem ele indicar.	Revogada	-
CÓDIGO DE POSTURAS	Higiene das propriedades	Seção I - Dos Terrenos	Inclusão	1	Presencial	Higiene Pública. Para que seja inserido a possibilidade de roçadas e limpezas em terrenos em que os proprietários não estejam cuidando e que possa ser aplicado multa e cobrança do serviço executado, caso o proprietário não manter limpo.	Aprovada com alterações	<p>Art. 35. Ne perímetro urbano e Na área rural, os proprietários deverão manter limpas e roçadas as áreas adjacentes à via pública.</p> <p>Art. 10. Para fins de aplicação das disposições desta Lei, ficam adotadas as seguintes definições: [...] XVIII - UFM: Unidade Fiscal do Município, conforme legislação vigente.</p>
	Calçadas e muros já construídos	Título II - Do Tratamento dos Logradouros Públicos e das Propriedades	Alteração	8-R	E-mail	Tentar manter ou adequar a lei para calçadas e muros já construídos.	Esclarecida	-
	Divertimentos públicos	Art. 94	Inclusão	11-V	E-mail	Art. 94. Em todos os espaços para divertimentos e festejos públicos serão observadas as disposições estabelecidas pelo Código de Edificações vigente, bem como as normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, da Polícia Militar e/ou Civil, <u>em consonância com as normas de ordem pública e das normas da ABNT.</u>	Aprovada com alterações	<p>Art. 106. A Municipalidade só expedirá o Alvará de Localização e Funcionamento para estabelecimentos que não contrariem as disposições contidas nesta Lei, na Lei de Uso e Ocupação do Solo, na Lei do Código de Edificações, e os demais normativos aplicáveis normas da Vigilância Sanitária e normas relativas à segurança pública expedidas pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar de Santa Catarina, quando for o caso .</p> <p>Art. 110. O Alvará de Localização e Funcionamento será cassado, nas situações: [...] II – como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou sossego, do meio ambiente e segurança pública e/ou quebra da ordem pública. [...]</p> <p>Art. 111. A Municipalidade exercerá rigorosa fiscalização sobre a localização e funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, em particular no que diz respeito às condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade que se destina, aplicando aos infratores as sanções e penalidades previstas na legislação <u>em consonância com as normas de ordem pública.</u></p> <p>Art. 116. A Municipalidade só concederá licença para o comércio ambulante, quando, a seu critério ele não venha a prejudicar o comércio estabelecido, a higiene e segurança pública <u>e demais normas de ordem pública definidas em lei.</u></p> <p>Art. 123. O horário de funcionamento das feiras será estabelecido por decreto do Poder Executivo, <u>em consonância com as normas de ordem pública.</u></p> <p>Art. 126. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, serviços e industriais do Município terão horário de funcionamento livre e obedecerão às disposições de acordos formais entre as entidades patronais e de empregados e/ou por decisão de órgão ou entidades representativas de interesse de categorias econômicas, observados os preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho <u>e as normas de ordem pública definidas em lei.</u></p> <p>Art. 135. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Poder Executivo Municipal, no uso de seu poder de polícia <u>e observância às normas de ordem pública.</u></p>
	Licenciamento para o funcionamento das atividades	Art. 106	Inclusão	11-W	E-mail	Art. 106. A Municipalidade só expedirá o Alvará de Localização e Funcionamento para estabelecimentos que não contrariem as disposições contidas nesta Lei, na Lei de Uso e Ocupação do Solo, na Lei do Código de Edificações, <u>com observância às normas de ordem pública.</u>		
		Art. 110	Inclusão	11-X	E-mail	Art. 110. Alvará de Localização e Funcionamento será cassado, nas situações: [...] II – como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou sossego, do meio ambiente e segurança pública <u>e/ou quebra da ordem pública.</u> [...]		
		Art. 111	Inclusão	11-Y	E-mail	Art. 111. A Municipalidade exercerá rigorosa fiscalização sobre a localização e funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, em particular no que diz respeito às condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade que se destina, aplicando aos infratores as sanções e penalidades previstas na legislação <u>em consonância com as normas de ordem pública.</u>		
	Comércio ambulante	Art. 116	Inclusão	11-Z	E-mail	Art. 116. A Municipalidade só concederá licença para o comércio ambulante, quando, a seu critério ele não venha a prejudicar o comércio estabelecido, a higiene e segurança pública <u>e demais normas de ordem pública definidas em lei.</u>		
	Feiras livres	Art. 123	Inclusão	11-AA	E-mail	Art. 123. O horário de funcionamento das feiras será estabelecido por decreto do Poder Executivo, <u>em consonância com as normas de ordem pública.</u>		
	Horário de funcionamento	Art. 126	Inclusão	11-AB	E-mail	Art. 126. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, serviços e industriais do Município terão horário de funcionamento livre e obedecerão às disposições de acordos formais entre as entidades patronais e de empregados e/ou por decisão de órgão ou entidades representativas de interesse de categorias econômicas, observados os preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho <u>e as normas de ordem pública definidas em lei.</u>		
Infrações e sanções administrativas	Art. 135	Inclusão	11-AC	E-mail	Art. 135. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Poder Executivo Municipal, no uso de seu poder de polícia <u>e observância às normas de ordem pública.</u>			
	Container	Capítulo V - Da Classificação das Edificações	Inclusão	8-Q	E-mail	"[...] falou que temos que regulamentar também o uso de containers para o município e que temos que fazer essas mudanças para que no futuro Iomerê esteja bom e justo para se viver [...]."		
Pé direito mínimo	Seção III - Das Edificações Não Residenciais	Alteração	3-A	Presencial	Pé direito das edificações não residenciais ser menor de 3 m possibilitando tamanho padrão com a possibilidade do uso de container (tamanho padrão).	Aprovada com alterações	<p>Art. 4º Para fins de aplicação das disposições deste Código, são adotadas as seguintes definições: [...] XIII - container: é um recipiente construído de material resistente, destinada a propiciar o transporte de mercadorias, podendo ser utilizado como sistema construtivo; [...] Art. 56. A edificação em container só poderá ser destinada para: I – uso comercial e de prestação de serviços com metragem de até 60 m² (sessenta metros quadrados); e II – uso residencial transitório;</p>	
		Alteração	4	E-mail	Diminuir o pé direito das salas comerciais e liberar salas em containers, exemplo salões de beleza, lanchonetes, escritórios.			
		Alteração	5	E-mail	Tirando a lei do pé direito de sala comercial de 3 metros para menos, sendo liberado o container o mesmo tendo liberação para salas como salão de beleza, escritórios etc. Pois sendo que o container é altura padrão não fecha com a lei do pé direito de 3 altura Sou a favor da liberação do container em Iomerê Santa Catarina.			
		Alteração	6	E-mail	Mudar a lei do pé direito que exige no mínimo 3 metros para menos, tornando possível e dentro das normas o uso de containers para fins lucrativos			

Apêndice I - Situação das Contribuições e Emendas da Audiência Pública III - Iomerê

Minuta	Assunto	Seção	Proposta	Nº*	Protocolo	Contribuição/Emenda	Situação	Nova Redação
CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES			Alteração	7	E-mail	como salão de beleza, escritórios entre outros. Sou a favor da liberação de containers para salas comerciais em Iomerê.		<p>§ 1º As edificações em container deverão atender a Norma de Desempenho de Edificações Habitacionais da ABNT, normas de acessibilidade e demais exigências contidas neste Código, no que couber.</p> <p>Parágrafo único. § 2º Caberá ao responsável técnico pelo projeto e execução, a apresentação de laudos técnicos que garantam a estabilidade e habitabilidade da utilização do container para edificação.</p> <p>§ 3º A edificação de que trata o inciso I com metragem superior à 60 m² (sessenta metros quadrados) deverá ser aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, mediante apresentação do projeto.</p>
		Seção II - Das Edificações Residenciais	Alteração	8-F	E-mail	"[...] também falou de outra circunstância que é o pé direito, que impede em algumas construções por conta da ventilação, que não seria mais o caso nos dias de hoje pois temos ar condicionados que podem ser movimentados em todas as direções, de forma que quiser, ponto que deveria ser mudado também no nosso plano diretor."		
		-	Alteração	8-AP	E-mail	Rever as limitações com pé direito de algumas ruas.		
	Pergolados	Seção V - Das Pérgulas e Pergolados	Alteração	3-B	Presencial	Pergolados poder ser coberto quando comprovado que não será usado como garagem.	Revogada	-
	Alvará	Seção V - Da Licença para Demolição	Alteração	8-C	E-mail	Que fosse dado uma atenção no Plano Diretor, na questão das construções (barracos antigos) e outras que estão pedindo demolição, questão estarem sem registros por terem sido construídos antes da Lei de emancipação do Município. Por motivo de cobrança de alvará de demolição não estão sendo desmanchados e acabam como uma poluição visual feia e também focos para animais peçonhentos. Em que lugar no plano isto vai abordar.	Esclarecida	-
		Seção II - Do Alvará de Construção (Licenciamento da Obra)	Alteração	8-L	E-mail	"[...] explanou também sobre os alvarás provisórios, mas é preciso desburocratizar o que está por trás desses alvarás, pois não estão saindo."		
			Alteração	8-O	E-mail	"[...] falou também que uma vez precisou de um alvará provisório e o foi negado e a lei e a justificativa se contradiziam. Futuramente qual indústria que vai investir aqui, pois não há benefícios, as empresas novas que se instalaram foi um acaso do destino pois a pessoa que investiu ali tinha certeza que não pertencia a Iomerê, por que se fosse ele jamais compraria os terrenos e construiria, pois a lei é rigorosa e não valeria a pena. Explanou que teve que destruir uma sala e pagou multa por que não conseguia um alvará por decorrência de uma janela que não estava no tamanho adequado, falou que devemos nos importar com coisas tão pequenas e as coisas mais importantes deixamos passar, não devemos deixar que nossos municípios cresça de forma desgovernada, que tenha construções em recuos, que não sejam respeitadas a legislação e não tenham projetos, mas que a gente procure uma forma de atrair pessoas a investirem aqui. Pessoas daqui estão abrindo empresas em outras cidades pois aqui é muito difícil de conseguir as coisas."		
			Alteração	8-AZ	E-mail	Rever cobrança alvará de construção e taxa de coleta lixo para construções em andamento.		
	Estacionamento	Seção VII - Dos Estacionamentos	Alteração	8-G	E-mail	"[...] explanou também que nossa cidade foi planejada, com ruas largas, e canteiros no centro, o que facilita o nosso estacionamento, mas ainda temos em nosso planos alguns recuos que não são permitidos e espaços de recuos que ainda temos que usar como estacionamentos, e isso sem acaba barrando investimentos por conta desses fatores que dificultam isso [...]".	Esclarecida	-
			Alteração	8-Z	E-mail	Estacionamento: recuo para estacionar (diminuir metragem – caso Rosalino Tonetta – alterar lei).		
			Alteração	8-AQ	E-mail	Construções onde não há espaço suficiente para estacionamento na frente o estabelecimento, considerar a construção já existente.		
			Alteração	8-AX	E-mail	Rever lei para estacionamento em estabelecimentos comerciais, religiosos.		
	Abertura dos compartimentos	Capítulo VII - Dos Compartimentos das Edificações	Esclarecimento	8-P	E-mail	"[...] falou que fica indignada com as obras públicas terem portas menores do que está previsto no plano [...] falou que sim que as obras públicas tem regalias para a otimização de espaços."	Aprovada com alterações	<p>Art. 134. Os compartimentos, de modo geral, obedecerão aos limites mínimos de área do piso, circulação, pé direito, vãos de iluminação e ventilação e vão de acesso, de acordo com as exigências da Norma Brasileira 15.575 – Norma de Desempenho da ABNT em vigor, ou outra que vier a substituir.</p>
			Alteração	8-S	E-mail	Alterar lei das construções de janelas (definir um valor para janela mínima).		
	Regularização	Capítulo X - Da Regularização das Obras e Edificações	Alteração	8-V	E-mail	Alterar lei para casos como a casa do Jorginho Sovrani.	Esclarecida	-
Inclusão			8-X	E-mail	Ver com Marina – lei para dar sugestões sobre construções antigas para se adequar (esta proposta de lei já está com a advogada Marina).			
Inclusão			8-AS	E-mail	Casas já existentes que não atendem o tamanho das janelas (considerar a construção já pronta).			
Inclusão			8-BC	E-mail	Casas já construídas que não conseguem averbar, (por alguma razão: janela, parede, corredor já construído ou reformado) encaminhar para AMARP para regularizar.			
	Dimensão das vias	Parcelamento do Solo	Inclusão	8-B	E-mail	[...] Outro fato relevante é que em futuros loteamentos as ruas tenham uma largura de 10 metros e a avenida mantenha-se com 20 metros de largura.	Inválida	

Apêndice I - Situação das Contribuições e Emendas da Audiência Pública III - Iomerê

Minuta	Assunto	Seção	Proposta	Nº*	Protocolo	Contribuição/Emenda	Situação	Nova Redação
ASSUNTOS RELACIONADOS AO PARCELAMENTO DO SOLO, E USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	públicas	Parcelamento do Solo	Inclusão	8-AA	E-mail	Aquí não anotei a metragem das ruas sugeridas pelo Benelli, não lembrei dessa, se você tiver me fale que eu acrescento.		-
	Faixas sanitárias	Parcelamento do Solo	Alteração	8-I	E-mail	"[...] falou sobre a reunião passada que em conversa com o Sr. Alexandre Padilha sugeriu que as faixas sanitárias fossem de quatro metros, e também que fosse colocado no plano diretor o que é faixa sanitária, a metragem certa, para que as máquinas pudessem entrar e fazerem seus trabalhos [...]."	Inválida	-
			Alteração	8-AT	E-mail	Adequar faixas sanitárias em algumas ruas.		
	Desmembramento	Parcelamento do Solo	Alteração	8-BB	E-mail	Rever lotes (do tempo de Videira) onde tem construção de 2 famílias no mesmo lote (permitir desmembrar para poder averbar casa) – Casas consolidadas.	Inválida	-
			Alteração	8-BD	E-mail	Liberar lotes no meio da quadra, permitir desmembramento de 400 metros.		
	Gabarito	Uso e Ocupação do Solo	Exclusão	8-H	E-mail	"[...] explanou também que [...] temos também o limite de altura dos prédios o que em alguns locais do município não se fazem necessárias.	Inválida	-
			Exclusão	8-AR	E-mail	Limitações quanto nº de andar dos prédios (em alguns locais da cidade não há necessidade de limitar).		
Uso do solo	Uso e Ocupação do Solo	Inclusão	8-Y	E-mail	Definir zoneamento: o que pode ser comércio (onde não pode ser).	Inválida	-	
Testada	Uso e Ocupação do Solo	Alteração	8-BE	E-mail	Rever a testada do lote.	Inválida	-	
CONTRIBUIÇÃO RECEBIDA APÓS O PRAZO	Pé direito mínimo	Seção III - Das Edificações Não Residenciais	Alteração	12	E-mail	Mudar a lei do pé direito que exige no mínimo 3 metros para menos, tornando possível e dentro das normas o uso de containers para fins lucrativos como salão de beleza, escritórios entre outros. Sou a favor da liberação de containers para salas comerciais em Iomerê.	Revogada	-

Nº*: Número da Contribuição